

JUSTIFICATIVA PARA SUSPENSÃO DE SESSÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

Considerando a impugnação ao edital apresentada pelo SINAPRO, a qual suscita questionamentos relevantes acerca de disposições constantes no instrumento convocatório;

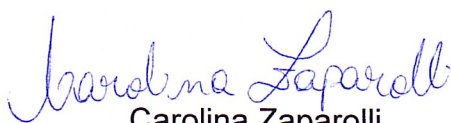
Considerando que a sessão pública da Concorrência Pública Presencial nº 001/2025 encontra-se designada para o dia 30 de janeiro de 2026, restando exíguo o prazo para análise aprofundada das alegações apresentadas;

Considerando o teor e a complexidade dos pontos impugnados, que demandam exame técnico e jurídico criterioso, bem como eventual realização de diligências para adequada apuração dos fatos e verificação da regularidade do edital;

Considerando, ainda, o curto espaço de tempo disponível para a completa avaliação das questões levantadas, de modo a assegurar a observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da ampla competitividade;

Justifica-se a suspensão da sessão da Concorrência Presencial, ficando o edital temporariamente suspenso até a prolação de decisão administrativa acerca das questões apontadas na impugnação, bem como quanto à eventual manutenção, retificação ou cancelamento do certame, conforme o resultado da análise e das providências que se mostrarem necessárias.

Sananduva, 28 de janeiro de 2026.



Carolina Zaporoli

Pregoeira